

referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dezoito dias do mes de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, marcando a receita e fixando a despesa provincial para o anno financeiro do 1.º de Julho de 1868 a 30 de Junho de 1869, como ácima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dezoito dias do mes de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

N.58

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da província de S. Paulo, etc., etc., etc.

Fago saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica o governo autorizado a prorrogar por mais cinco annos o prazo dentro de qual estava obrigado o dr. Carlos Ilidro da Silva a entrar para o thesouro com a quantia de 13:000\$000 que está a dever para o mesmo thesouro.

Art. 2.º — A prorrogação do prazo só terá lugar si para a garantia do desempenho, a que está obrigado o dito dr. Carlos Ilidro da Silva, passar o mesmo ao thesouro cinco letras do valor de tres contos de réis cada uma, pagaveis a um, douis, tres, quatro e cinco annos, exhibindo perante o governo fiador idoneo para todo pagamento.

Art. 3.º — Fica o governo autorizado a prorrogar por mais cinco annos o prazo concedido a Miguel Alves de Oliveira, fiador do ex-administrador da mesa de rendas de Caraguatatuba José Bonifacio de Oliveira Santos, para entrar para o thesouro com o alcance do mesmo ex-administrador, conforme for verificado e liquidado das respectivas contas, não contemplando as quantias provenientes de premios e multas.

§ 1.º — O dito fiador Miguel Alves de Oliveira, passará cinco letras de igual valor, pagaveis a um, douis, tres, quatro e cinco annos, sendo as letras devidamente garantidas.

§ 2.º — A prorrogação do prazo só terá lugar si o dito fiador offerécer garantias idoneas.

§ 3.º — Esta concessão não aproveita ao dito ex-administrador Oliveira Santos.

Art. 4.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quinze dias do mes de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a prorrogar por mais cinco annos os prazos, dentro dos quais estarão obrigados o dr. Carlos Ilidro da Silva a entrar para o thesouro com a quantia de 13:000\$000; e Miguel Alves de Oliveira, fiador do ex-administrador da mesa de rendas de Caraguatatuba, José Bonifacio de Oliveira Santos, a entrar para o mesmo thesouro com o alcance do dito ex-administrador, como ácima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quinze dias do mes de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

